

FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA

CNPJ nº 37.295.919/0001-60

CONSULTA FORMAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011 ("Administrador"), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.295.919/0001-60 ("Fundo"), convoca os cotistas do Fundo ("Cotistas") para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, a ser realizada de **forma não presencial**, por meio de coleta de voto à distância (consulta formal), cuja formalização da apuração ocorrerá no dia **19 de janeiro de 2024**, utilizando-se da plataforma Cuore para Voto à Distância, conforme facultado pelo artigo 70 e 71 da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução 175") e artigo 13, §2º, inciso I, do seu Anexo Normativo III, para deliberar sobre a ordem do dia indicada abaixo ("Consulta Formal").

Em 6 de dezembro de 2023, foi encerrada a oferta pública, registrada na CVM sob o rito automático de registro, da 5ª (quinta) emissão de cotas do Fundo. Parte dos ativos-alvo descritos na seção "Destinação de Recursos" do "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição da 5ª (quinta) Emissão de Cotas do Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística*" ("Prospecto 5ª Emissão") é, hoje, de propriedade de parte relacionada da Guardian Gestora Ltda., gestor de recursos do Fundo ("Gestor"), caracterizando-se, portanto, situação de potencial conflito de interesses e exigindo prévia aprovação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472 e dos artigos 14.1 e 24.9, inciso "k", do regulamento do Fundo ("Regulamento").

De acordo com o Prospecto 5ª Emissão, a presente Consulta Formal seria realizada para, dentre outros assuntos, deliberar sobre a aquisição dos ativos conflitados.

Ademais, também depende de aprovação prévia dos Cotistas a possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de Ativos, tais como cotas de fundos de investimento imobiliário ("FII"), cotas de fundo de zeragem, entre outros, que sejam geridos ou administrados pelos prestadores de serviços de gestão de recursos e administração fiduciária do Fundo e/ou por partes relacionadas a estes ("Partes Conflitadas"), e/ou, ainda, imóveis e Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") que sejam de propriedade ou tenham sido estruturados ou distribuídos pelas Partes Conflitadas.

Por fim, cabe destacar que a **GUARDIAN GESTORA LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, conjunto 81, Pinheiros, CEP 05419-000, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.193/0001-37, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 18.884, de 21 de junho de 2021 ("Guardian"), que figurava como "Consultor Imobiliário" no Regulamento, obteve seu credenciamento como gestor de títulos e valores mobiliários perante a CVM em 21 de junho de 2021. Dessa forma, a Guardian assumiu automaticamente a função de gestor do Fundo, em 04 de abril de 2022, sem que para tal tenha sido necessária aprovação em Assembleia Geral, conforme previsto no item 7.9 do Regulamento do Fundo, adicionalmente, a "Remuneração Extraordinária do Consultor Imobiliário", a "Taxa de Consultoria

Imobiliária”, e a “Taxa de Desenvolvimento Imobiliário” continuarão a ser devidas à Guardian, porém a título e “Taxa de Performance” e de remuneração do Gestor do Fundo, respectivamente. Dessa forma, aproveitaremos a ocasião da presente Consulta Formal para atualizar o Regulamento do Fundo, bem como ratificar os atos praticados pela Guardian na qualidade de gestora do Fundo.

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos cotistas as seguintes matérias:

ITEM I: Aprovação de aquisição, subscrição e/ou venda de ativos em situação de potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472, E, CONSEQUENTEMENTE, autorização ao Administrador e/ou ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação nos termos indicados abaixo:

- a. **ITEM I.A:** Aquisição, diretamente pelo Fundo ou através de fundos de investimento investidos pelo Fundo, de ativos imobiliários de propriedade de Parte Conflitada, conforme critérios e procedimentos previstos no Anexo II ao presente edital;
- b. **ITEM I.B:** Realização de transações pelo Fundo envolvendo compra e/ou venda de cotas de fundos de investimento geridos ou administrados por Parte conflitada, e/ou de propriedade de Parte Conflitada, conforme critérios previstos no Anexo II ao presente edital; e
- c. **ITEM I.C:** Realização de transações pelo Fundo envolvendo compra e/ou venda certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”) distribuído por Parte Conflitada, que tenham uma Parte Conflitada ou fundo gerido ou administrado por Parte Conflitada como devedor e/ou de propriedade de fundo gerido ou administrado por Parte Conflitada, conforme critérios previstos no Anexo II ao presente edital.

ITEM II: Substituição do Administrador do Fundo para o Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de custódia de valores mobiliários (“Novo Administrador”), conforme condições e procedimentos a serem definidos no Termo de Apuração da Consulta Formal entre o Administrador e o Novo Administrador, e autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalização desta deliberação, considerando ainda, neste caso, a alteração dos itens (i) 1.1, definições de “Administrador”, “Custodiante”, “Escriturador” e “Taxa de Administração”; (ii) 7.1; (iii) 20.1; e (iv) 24.1 do Regulamento para refletir as seguintes alterações:

- a) As definições de “Administrador”, “Custodiante” e “Escriturador”, previstas no item 1.1 do Regulamento, passa a vigor com a seguinte redação:

<u>“Administrador”</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, habilitada para administração de fundos de investimento conforme ato declaratório expedido pela CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019,</i>
-------------------------------	---

	<i>ou quem venha a substituí-lo.</i>
<u>"Custodiante"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente habilitado para essa atividade.</i>
<u>"Escriturador"</u>	<i>BANCO DAYCOVAL S.A., acima qualificado, devidamente habilitado para essa atividade.</i>
<u>"Taxa de Administração"</u>	<i>Tem o significado a ela atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Regulamento.</i>

b) A redação do *caput* do item 7.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"7.1. O Administrador receberá por seus serviços uma taxa de administração correspondente aos percentuais descritos na tabela abaixo [(com base no patrimônio líquido do Fundo na data de apuração da remuneração)], calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal indicado abaixo, pela prestação de serviços de administração e escrituração de Cotas, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE").

Valor Contábil do Patrimônio Líquido [ou Valor de Mercado do Fundo]	Remuneração	Mínimo Mensal
<i>Até R\$ 500 milhões</i>	<i>0,97% a.a.</i>	<i>R\$ 8.500,00</i>
<i>De R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão</i>	<i>0,95% a.a.</i>	
<i>Acima de R\$ 1 bilhão</i>	<i>0,92% a.a.</i>	

c) Será incluído no Regulamento novo item 7.1.1, que vigorará com a seguinte redação:

*"7.1.1. Além da remuneração prevista no item 7.1, acima, o Administrador receberá por seus serviços de controladoria e custódia uma remuneração correspondente aos percentuais descritos na tabela abaixo (com base no patrimônio líquido do Fundo na data de apuração da remuneração), calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o Valor de Mercado, caso as Cotas tenham integrado ou passado a integrar, nesse período, índice de mercado, observado o valor mínimo mensal indicado abaixo, sendo certo que o valor mínimo mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA/IBGE (sendo que esta remuneração, em conjunto com a taxa de administração mencionada no item 7.1, acima, são, em conjunto, a **"Taxa de Administração"**).*

Valor Contábil do Patrimônio Líquido [ou Valor de Mercado do Fundo]	Remuneração	Mínimo Mensal

Até R\$ 500 milhões	0,03% a.a.	R\$ 3.500,00
De R\$ 500 milhões até R\$ 1 bilhão	0,03% a.a.	
Acima de R\$ 1 bilhão	0,02% a.a.	

- d) Será renumerado o item 7.1.1 do Regulamento, que passará a vigor como item 7.1.2, com a seguinte redação:

"7.1.2. A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos ao Administrador, ao Custodiante, ao Escriturador e ao Gestor, e não inclui valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente."

- e) Será excluído o item 7.1.2 do Regulamento.

- f) A redação do caput do item 20.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"20.1. O Administrador publicará as informações especificadas abaixo, na periodicidade respectivamente indicada, em sua página na rede mundial de computadores (www.daycoval.com.br) e as manterá disponíveis aos Cotistas em sua sede, no endereço indicado neste Regulamento."

- g) A redação do caput do item 24.1 do Regulamento passa a vigor com a seguinte redação:

"24.1. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas pelo Administrador far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista, por meio eletrônico ou de correspondência física, e disponibilizada na página do Administrador na rede mundial de computadores, contendo, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada tal Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados. Também será admitido o exercício de voto à distância por meio de plataformas eletrônicas, como o caso da Valid, conforme procedimentos descritos nos Ofícios Circulares divulgados pela B3."

- (ii) **ITEM III:** Alteração da denominação do Fundo, de "Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Logística" para "Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Real Estate", com a consequente alteração do Regulamento, bem como solicitação à B3 de alteração da denominação do Fundo, de "GALG11" para "GARE11", e autorização para que o Gestor e o Administrador pratiquem todos os atos necessários à conclusão e formalização desta deliberação;

Informações Gerais

As matérias objeto de deliberação apenas serão aprovadas pelo voto favorável de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas nos incisos I a IV do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 472 ("Votos Computáveis").

Somente poderão votar na Consulta Formal, ora convocada, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano. Os Cotistas poderão votar na Consulta Formal diretamente pela plataforma Cuore (conforme instruções no Anexo I) quando do momento do recebimento do e-mail enviado via plataforma, no dia 09 de janeiro de 2024, até às 23h59 do dia 18 de janeiro de 2024.

Até **09 de janeiro de 2024** será encaminhado um e-mail para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado, com o link de acesso à plataforma Cuore, por meio da qual será possível anexar documentos e votar na matéria da Ordem do Dia. No Anexo I ao presente Edital constam informações adicionais sobre o uso dessa plataforma.

A divulgação do resultado desta Consulta Formal será realizada no dia **19 de janeiro de 2024**, até às 18h, horário de Brasília.

Todos os documentos relativos ao Fundo, incluindo as Demonstrações Contábeis sujeitas à aprovação e Instruções de Voto, encontram-se disponíveis no site do Administrador.

São Paulo, 03 de janeiro de 2024

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA**

ANEXO I

O link individual para votação encontra-se no e-mail enviado pela plataforma chamada Cuore. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não o encontre na caixa de entrada.

Os e-mails são encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3, sendo que, considera-se que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados.

O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto em cada uma das matérias da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.

Na plataforma os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:

(a) se Pessoa Jurídica: cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;

(b) se Fundo de Investimento: último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);

(c) caso o cotista seja representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1 (um) ano; e
(d) na hipótese da representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.

Para abrir a cédula de voto, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:

(1) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar "finalizar", o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado ao Administrador do fundo após finalizado.

(2) O Administrador se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o Cotista ou seu representante possuem poder de voto, ocasião em que o Cotista será informado.

(3) A plataforma aceita anexos apenas de extensão .pdf

Qualquer dúvida, acesse o RI do Fundo.

ANEXO II

CRITÉRIOS, PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA TRANSAÇÕES COM ATIVOS CONFLITADOS

Item I.A – Regras Aplicáveis para Aquisição de Ativos Imobiliários

Caso seja aprovada a matéria do **Item I.a** da Consulta Formal, será permitida ao Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Consulta Formal, a aquisição de ativos imobiliários em situação de potencial conflito de interesse, que poderá ser realizada observadas as seguintes hipóteses, procedimentos, critérios e ativos:

- (i) Aquisição dos ativos abaixo listados, constantes do Prospecto 5ª Emissão, diretamente pelo Fundo ou através de fundos de investimento investidos pelo Fundo, todos de propriedade de fundo de investimento gerido por Parte Conflitada, de forma que tal investimento configura potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472, observado que, quando de sua aquisição, o preço a ser pago pelo Fundo ou por seus fundos investidos para cada um dos imóveis deverá estar em conformidade com avaliação a ser apurada por empresa avaliadora independente:
 - a. Totalidade do empreendimento denominado “Armação de Búzios/RJ”, localizado na Avenida José Bento Ribeiro Dantas, nº 1313, Cabana de Búzios, Manguinhos, CEP 28.950-000, Armação de Búzios, Rio de Janeiro, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 5.368 do Ofício único da Comarca de Armação Dos Búzios/RJ (“RGI/Búzios”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - b. Totalidade do empreendimento denominado “Campinas/SP”, localizado na Avenida Princesa do Oeste, 1467, Jardim Proença, 01546-031, Campinas, São Paulo, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula 14.225 do 3º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas/SP (“3º RGI/Campinas”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - c. Totalidade do empreendimento denominado “Alto da Lapa/SP”, localizado na Avenida Imperatriz Leopoldina, 845 – Loja Martese Alto Da Lapa CEP 05305-011, Capital do Estado de São Paulo, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 149.883 do 10º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“10º RGI/SP”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - d. Totalidade do empreendimento denominado “Sabará, São Paulo/SP”, localizado na Rua Moacir Simões Da Rocha, 105, Santo Amaro Vila Isa, CEP 04674-150, Capital do Estado de São Paulo, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 86.4256 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo/SP (“11º RGI/SP”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - e. Totalidade do empreendimento denominado “Itabuna/BA”, localizado na Rodovia BR 415, S/N, Rodovia Itabuna, Itabuna, Bahia, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 25.020 do Ofício do Registro de Imóveis e Hipotecas de Itabuna/BA (“RGI/Itabuna”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

- f. Totalidade do empreendimento denominado “Antares, Maceió/AL”, localizado na Avenida Menino Marcelo, 5.300, Bairro Antares, CEP 57.083-410, Maceió, Alagoas, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 145.173 do 1º Registro de Imóveis de Maceió/AL (“1ºRGI/Maceió”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - g. Totalidade do empreendimento denominado “Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL”, localizado na Avenida Dr. Durval de Gois Monteiro, nº 9207, Loja, Bairro Tabuleiro dos Martins, CEP 57.082-160, Maceió, Alagoas, existente e desenvolvido sobre o imóvel objeto da matrícula nº 126.463 do 1º Registro de Imóveis de Maceió/AL (“11ºRGI/SP”) e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- (ii) Aquisição dos ativos abaixo listados, diretamente pelo Fundo ou através de fundos de investimento investidos pelo Fundo, todos de propriedade de fundo de investimento gerido por Parte Conflitada, de forma que tal investimento configura potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472, observado que, quando de sua aquisição, o preço a ser pago pelo Fundo ou por seus fundos investidos para cada um dos imóveis deverá estar em conformidade com avaliação a ser apurada por empresa avaliadora independente:
 - a. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Timon, situado no Município de Timon, Estado do Maranhão, na Rodovia BR-316, Avenida Presidente Médici, com área de terreno de 30.000,00 metros quadrados e área construída de 15.642,77 metros quadrados, atualmente objeto da matrícula nº 63.110 do Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon – Maranhão e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - b. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Sousa, situado no Município de Sousa, Estado de Paraíba, na Rodovia BR 230, Bairro Jardim Brasília, com área de terreno de 20.000,00 metros quadrados, atualmente objeto da matrícula nº 20.476, do 1º Cartório de Serviço Notarial e Registral de Sousa – Paraíba e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - c. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Jacobina, situado no Município de Jacobina, Estado de Bahia, na Avenida Centenário, S/N, Bairro Nazaré, com área de terreno de 27.214,94 metros quadrados, atualmente objeto da matrícula nº 13.661, do 1º Ofício de Imóveis e Hipotecas de Jacobina – Bahia e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - d. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Cajazeiras, situado no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, na Rua Francisco Aprigio Nogueira, Bairro Capoeiras, com área de terreno de aproximadamente 22.200,00 m² (vinte e dois mil e duzentos metros quadrados), atualmente objeto da matrícula de nº 29.260 do Registro Geral de Imóveis de Cajazeiras, Estado da Paraíba e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
 - e. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Vitória da Conquista, situado no Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, Avenida

Juracy Magalhães, 701, bairro Boa Vista, com área de terreno de aproximadamente 23.849,54m² (vinte e três mil oitocentos e quarenta e nove metros cinquenta e quatro centímetros quadrados), objeto da matrícula de nº 90.787 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição de Vitória da Conquista, Estado da Bahia e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

- f. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Conceição do Coité, situado no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, na Av. Oldack Amâncio Araújo, 2135, Olhos d'Água, com área de terreno de aproximadamente 21.780m² (vinte e um mil, setecentos e oitenta metros quadrados), atualmente objeto da matrícula de nº 6.930 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Conceição do Coité, Estado da Bahia e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- g. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Angélica, situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 1696, bairro Higienópolis, objeto da matrícula nº 36.589 do 5º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP e da transcrição nº 4.788 do 4º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- h. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Abílio Soares, situado no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Abílio Soares, nº 404, objeto das matrículas nº 24.287, 69.055, 96.024 e 105.462 do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- i. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Paróquia, situado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Nossa Senhora de Copacabana, nº 493, Loja 101, objeto da matrícula nº 68.146 do 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ e cadastrado junto a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- j. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Lago Norte Brasília, situado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Trecho 2, SHI/Norte, situada entre as Quadras Q.I. 2/4, Q.I. 2/7 e a Estrada Parque Península Norte (EPPN), objeto da matrícula nº 8.783 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília/DF e cadastrado junto ao Governo do Distrito Federal, e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- k. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Goiânia Flamboyant, situado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida E, Qd B-03, s/n, objeto das matrículas nº 1.427; 2.652; 36.288; 43.973; 43.974; 43.975; 43.976; 43.977; 6.426 e 66.902 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia/GO e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- l. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado L02 N Brasília, situado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Área para supermercado da

EQ/Norte – 404/405, objeto da matrícula nº 13.239 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Brasília/DF e cadastrado junto ao Governo do Distrito Federal e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

- m. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Santo André Vila Guilda, situado no Município de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Higienópolis, nº 322, objeto das matrículas nº 32.526 e 32.527 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André/SP e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- n. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Arteris-Araras, localizado na Marginal da Via Anhanguera, sem número, situada na cidade de Araras, comarca e única circunscrição imobiliária de Araras, Estado de São Paulo, destacada do lote nº 17, do Núcleo São Joaquim, no lugar denominado Jardim Sobradinho, com a área total de 11.250,00 metros quadrados e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;
- o. Fração ideal de até 100 % (cem por cento) do empreendimento denominado Arteris-Ribeirão Preto situado no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, no lado direito da Rodovia Anhanguera SP 330, KM 312,54, pista norte, com área de terreno de 47.255,15 metros quadrados e área construída de 4.351,30 metros quadrados, atualmente objeto da matrícula nº 187.550, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP (em área maior - 52.423,26 metros quadrados) e cadastrado na Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto sob o nº 244.378 e, consequentemente, autorização ao Administrador para praticar todos e quaisquer atos necessários à sua efetivação;

Item I.B – Regras Aplicáveis para Transações com Cotas de Fundos de Investimento

Caso seja aprovada a matéria do **Item I.b** da Consulta Formal, será permitida ao Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Consulta Formal, a realização de transações com cotas de emissão de fundos de investimento em situação de potencial conflito de interesse, que poderão ser realizadas observadas as seguintes hipóteses, procedimentos, critérios e ativos:

- (i) (1) Aquisição no mercado secundário; ou (2) subscrição no mercado primário de cotas de fundo de investimento imobiliário geridos ou administrados pelo Administrador ou pelo Gestor e, no caso de aquisições no mercado secundário, que podem ser de titularidade de partes relacionadas ao Gestor e/ou ao Administrador, de forma que tal investimento configura potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472, para que estes veículos possam adquirir ativos imobiliários, inclusive aqueles cuja aquisição seja aprovada nos itens “V” e “VI”, acima, observado que (1) a aquisição ou subscrição de tais cotas deverá sempre ser realizada pelo valor patrimonial das cotas, e (2) não haverá duplicidade de cobrança de taxa de gestão em relação a seus investimentos em fundos de investimento imobiliário caracterizados neste item VII;
- (ii) Aquisição de cotas de FII, nos termos da Instrução CVM 472 ou de regulamentação que venha a substituí-la que sejam geridos e/ou administrados por Partes Conflitadas, observado que tal aquisição deverá ser realizada: (i) no mercado primário, em ofertas públicas primárias de distribuição de cotas; (ii) no mercado secundário, em sistema de negociação de mercado

organizado ou no âmbito de oferta pública secundária de distribuição de cotas de FII; e (iii) no melhor interesse dos cotistas, observado que os investimentos em FII deverão observar os limites de concentração previstos na regulamentação vigente, observados os limites de concentração aplicáveis pela regulamentação, sendo que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472;

- (iii) Realização de transações, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, nas quais o Fundo: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pelas Partes Conflitadas; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte Partes Conflitadas; e (c) adquira ativos financeiros de renda fixa de emissão ou de titularidade de Partes Conflitadas, sendo que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472;

Item I.C – Regras Aplicáveis para Transações com CRI

Caso seja aprovada a matéria do **Item I.c** da Consulta Formal, será permitida ao Fundo, a partir da data da eventual aprovação no âmbito da Consulta Formal, a realização de transações com CRI em situação de potencial conflito de interesse, que poderão ser realizadas observadas as seguintes hipóteses, procedimentos, critérios e ativos:

- (i) Aquisição pelo Fundo, no mercado primário ou no mercado secundário, de CRI decorrentes de ofertas públicas, registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas ou distribuídas pelas Partes Conflitadas (sendo que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472) que observem as características abaixo descritas (“CRI Conflitados”). O processo de seleção destas operações deverá observar estritamente todos os critérios e requisitos de diligência usualmente adotados pelo Gestor na aquisição de CRI. Os CRI Conflitados deverão, ainda, contemplar os seguintes termos e condições:
- a) Regime Fiduciário. Deverão contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário;
 - b) Emissor. Não poderão ser emitidos por companhia securitizadora em relação à qual o Administrador, o Gestor ou as Pessoas Ligadas detenham participação societária superior a 10% (dez por cento);
 - c) Prazo. Os CRI Conflitados deverão ter prazo mínimo remanescente até o vencimento de 6 (seis) meses;
 - d) Indexadores. Os CRI Conflitados deverão ser indexados: (i) pela taxa média diária de juros dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”); (ii) pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”); (iii) pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getulio Vargas (“IGP-M/FGV”); ou (iv) por taxa de juros pré-fixadas ou pós-fixadas;

- e) Remuneração. Os CRI Conflitados deverão ser remunerados por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas.
 - f) Concentração. O investimento em CRI Conflitados deverá observar os limites de concentração estabelecidos no regulamento do Fundo e na regulamentação aplicável emitida pela CVM;
 - g) Classificação de Risco. Tendo em vista que, nos termos do inciso V do art. 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, o Fundo é classificado, per se, como investidor profissional, o Fundo poderá investir, inclusive, em CRI Conflitados que estejam dispensados de obtenção de relatório de classificação de risco, conforme estabelecido pelo §10º do art. 33 da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021;
 - h) Garantias. Ressalvada a hipótese prevista na alínea "j" abaixo, os CRI Conflitados deverão contar com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária, hipoteca ou anticrese sobre imóveis; (ii) cessão fiduciária ou penhor de direitos creditórios; (iii) alienação fiduciária ou penhor de outros ativos (incluindo, mas não se limitando, a ações, cotas, ativos financeiros); (iv) garantia fidejussória, na forma de fiança ou aval; ou (v) outras garantias reais admitidas nos termos da legislação aplicável; observado que tais garantias deverão ser constituídas em prazo determinado;
 - i) Vencimento Antecipado. Deverão prever mecanismos de vencimento antecipado ou cura caso haja descumprimento de obrigações de verificação da cobertura da garantia real; e
 - j) Operações Sem Garantia. Para operações sem a presença de garantia real e/ou fidejussória, o prazo dos CRI estará limitado em 05 (cinco) anos.
- (ii) Aquisição, pelo Fundo, de CRI que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pelas Partes Conflitadas, observados os mesmos critérios de elegibilidade descritos nos itens "a" a "j", acima, bem como alienação de CRI pelo Fundo para fundos de investimento administrados e/ou geridos pelas Partes Conflitadas, sendo que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472;
- (iii) Aquisição e/ou venda pelo fundo de CRI que, cumulativamente ou não, (1) tenham como devedor uma Parte Conflitada; e/ou (2) possuam como garantia: (a) alienação fiduciária, hipoteca ou anticrese sobre bem imóvel; (b) cessão fiduciária ou penhor de direitos creditórios; e/ou (c) alienação fiduciária ou penhor de outros ativos (incluindo, mas não se limitando, a ações, cotas, ativos financeiros), que, em todos os casos constituam o patrimônio, direta ou indiretamente, de veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pelas Partes Conflitadas, sendo que tais operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos dos artigos 34 e 35, IX, da Instrução CVM 472.